DELIBERAÇÃO AC00 - 2943/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/119778/2012/001
PROTOCOLO	: 1869884
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
RECORRENTE	: DIRCEU BETTONI
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – PREENCHIMENTO – CONHECIMENTO – BALANCETES MENSAIS – SICOM – NÃO ENCAMINHAMENTO – MULTA – ENVIO REGULARIZADO – DADOS ATUALIZADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO.

Conforme decisões deste Tribunal, diante da constatação da remessa dos balancetes mensais pelo jurisdicionado, via SICOM - Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais, a penalização de multa anteriormente aplicada pode ser excluída.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Dirceu Bettoni, contra o Acordão AC00-183/2017, e, **no mérito, dar-lhe provimento**, para o fim de excluir a multa no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos da decisão instrumentalizada no referido Acórdão.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Trata a matéria dos autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal de Paranhos, contra os efeitos dos termos do Acordão AC00-183/2017, do Tribunal Pleno (relatora a então Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano, peça 24, fls. 44-46, Processo TC/119778/2012), assim grafados**:**

> ***EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE –BALANCETES MENSAIS – SICOM – NÃO ENCAMINHAMENTO – MULTA – DETERMINAÇÃO.***
>
> *O não envio de balancetes mensais ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM) constitui infração, à qual impõe a aplicação de multa ao responsável.*
>
> ***ACÓRDÃO***
>
> *Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em aplicar multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Dirceu Bettoni, Prefeito pelo não envio dos balancetes ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos – MS, referente ao mês de janeiro a junho do exercício de 2012; bem como, em determinar ao atual gestor para que atualize os dados junto ao Sistema SICOM, do período em apreço, sob pena de apuração de responsabilidade.*

A irresignação do recorrente está demonstrada nas razões e documentos postos na peça 1 (fls. 2-6), por meio dos quais ele sustenta, em síntese, que **"*O INCLUSO DOCUMENTO, OU SEJA, DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,* os balancetes mencionados na decisão foram devidamente encaminhados através do Sistema SICOM.**"**.

A matéria foi examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ICE (ANA-1ICE-21172/2018, peça 6, fls. 12-14), que concluiu no sentido da **"*REFORMA* da decisão proferida por meio da *Deliberação AC00-183/2017*, por entendermos que assiste razão ao *Sr. Dirceu Bettoni*, com base na consulta realizada no sistema Sicom, devendo ser revista a multa imposta, com vistas a torná-la proporcional a intempestividade do envio dos balancetes mensais.**"**.**

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (PAR-3ªPRC-16012/2018, peça 7, fls. 17-19) se manifestou pelo conhecimento do recurso e assim **"*PROVER* a Suplica em questão, alterando o item II, para minorar a multa, de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS [...]**"**.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Registro que este Tribunal já se manifestou contrariamente a essa penalização

em várias decisões, conforme constam nos autos dos Processos TC/641/2015; TC/642/2015; TC/648/2015; TC/520/2015; TC/521/2015; TC/523/2015 e TC/525/2015, todas elas no sentido de que, diante da constatação da remessa, pelo jurisdicionado, dos balancetes mensais via SICOM (Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais), a penalização pode ser excluída.

E no caso, foi constatado que o recorrente remeteu a este Tribunal ─ via SICOM ─ os balancetes então apontados como faltos de remessa.

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Dirceu Bettoni, Prefeito Municipal de Paranhos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos da decisão instrumentalizada no Acórdão AC00-183/2017, do Tribunal Pleno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário e, no mérito, por dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

gab.ihs
setac.crr